



Assédio sexual e improbidade administrativa

Roberta Negrão Costa Wachholz
Procuradora Federal

Procuradoria-Geral Federal/Advocacia-Geral da União

Violência em **Números**

Fontes: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2018) e PNAD/IBGE 2009



76% das mulheres
sofreram violência ou
assédio no trabalho

1 mulher é vítima de
estupro a cada **8 minutos**



1,3 milhão de mulheres
são agredidas por ano

Novo Contexto Social



Avanço nos **direitos das mulheres**

Emancipação **sexual, política e econômica**

Empoderamento feminino



Novo Contexto Social

Por que falar de assédio sexual?



Atenta contra a **dignidade** da pessoa humana

Atinge a **liberdade sexual** da vítima

Causa **consequências danosas**
para as vítimas e para as
instituições



Contexto Institucional

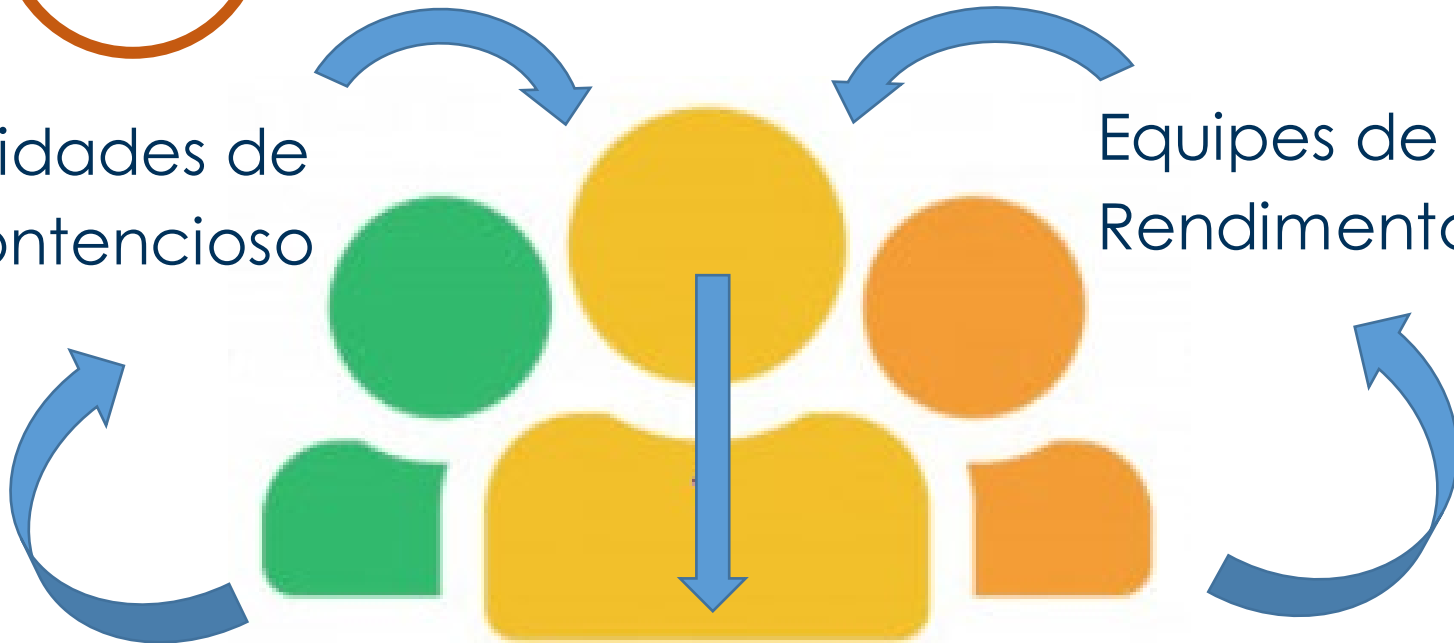


**110
IFES**

PGF *AGU*
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Unidades de
Contencioso

Equipes de Alto
Rendimento



Procuradoria junto às IFES

Contexto Institucional



Defesa de direitos
fundamentais



Defesa da
probidade e da
integridade

Assessoramento jurídico
para a boa governança

Contexto Institucional



Procedimentos
Disciplinares nas IFES



ETR-Probidade



Projeto de Prevenção e Combate
ao Assédio Sexual da PGF



Contexto Institucional

Projeto de Prevenção e Combate ao Assédio Sexual da PGF



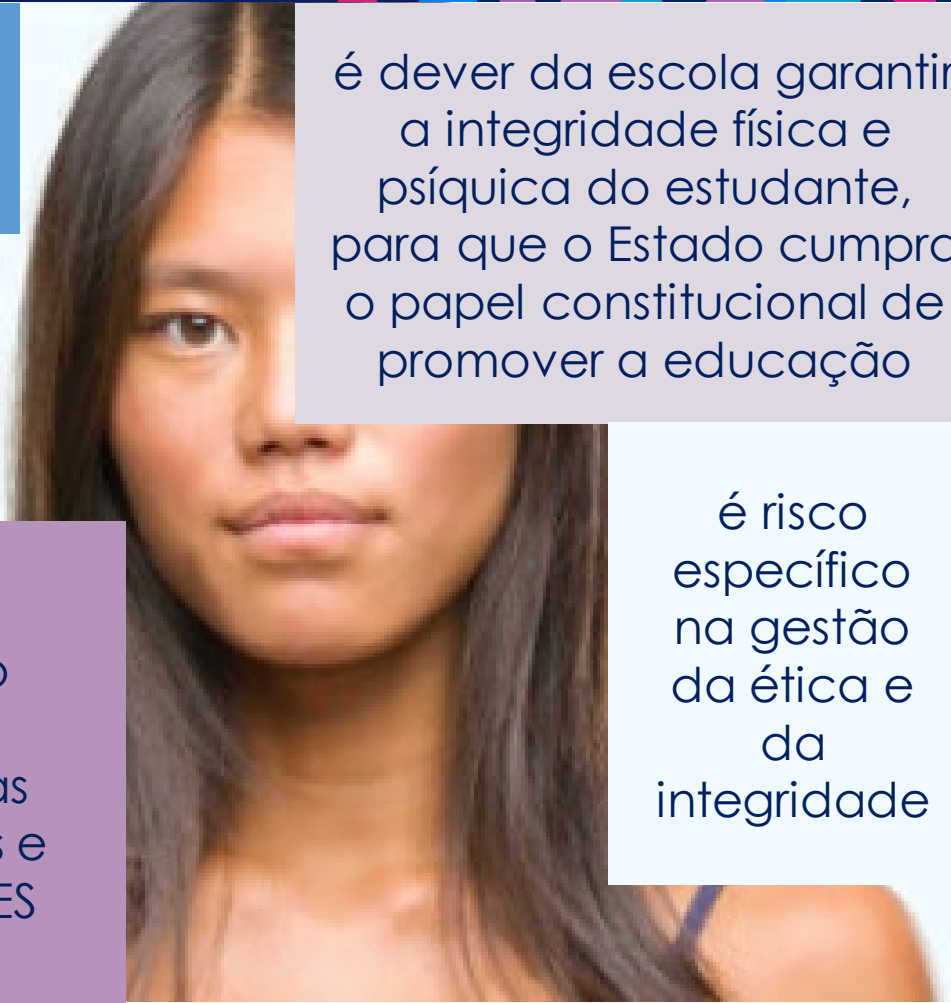
assédio sexual

atenda contra a dignidade da pessoa humana, atinge a liberdade sexual da vítima e pode causar consequências irreversíveis

deve ter tratamento jurídico uniforme nas Sindicâncias e PADs das IFES

é dever da escola garantir a integridade física e psíquica do estudante, para que o Estado cumpra o papel constitucional de promover a educação

é risco específico na gestão da ética e da integridade



Conceito Jurídico

assédio sexual



Conduta dolosa
de natureza sexual

causa constrangimento e
viola a liberdade sexual

verbal ou não
(atos, gestos,
mensagens, etc)

resistência da
vítima

Por chantagem ou
por intimidação





Problema



Como são enquadrados os atos de assédio sexual?

É aplicada penalidade de demissão?

Demissões de assédio sexual

Demissão por ato de improbidade (art. 132, IV da Lei 8.112/1990)?

Aspectos metodológicos



128

4 em duplicidade

10 não são assédio sexual

16 antes de 2016

83

110 IFES

Perfil de acusados
e de vítimas



IFES x Procuradoria x
Autoridade julgadora

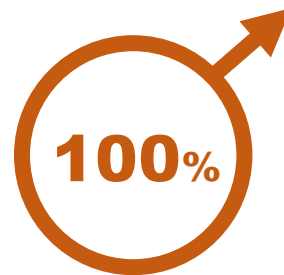
Demissão e
fundamento



Resultados Achados da pesquisa



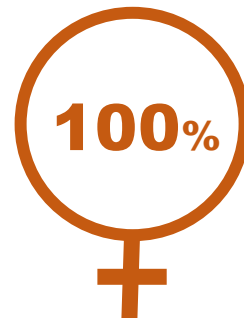
Perfil acusado e vítima



homens

71,85% professores

84,5% alunas
mulheres



alunos e alunas



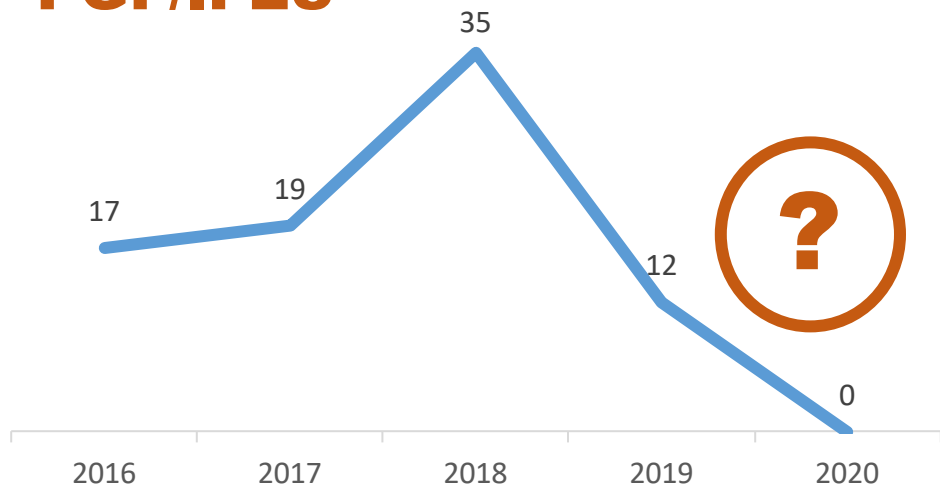
Resultados Achados da pesquisa

IFES x Procuradoria x Autoridade julgadora



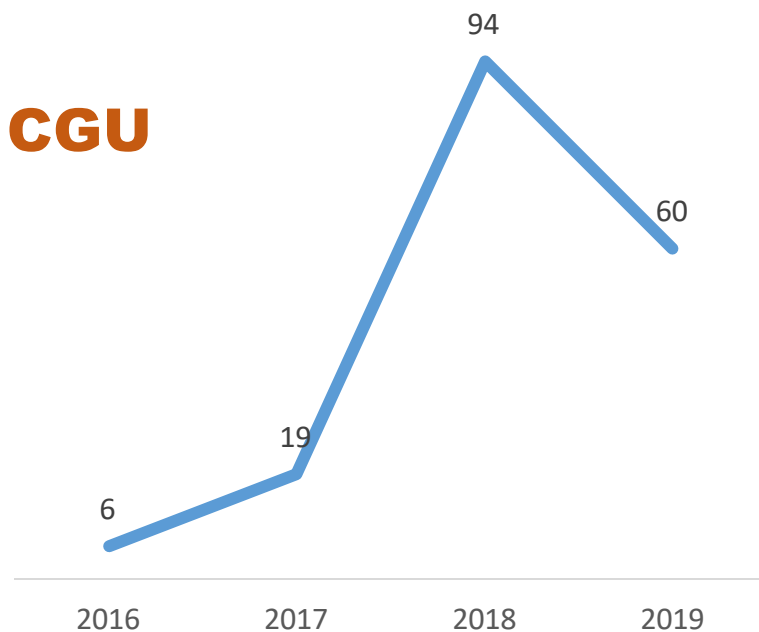
Número de procedimentos disciplinares instaurados/ano

PGF/IFES



delay entre a instauração do procedimento administrativo na IFES e o seu cadastro no SAPIENS

CGU



Estudo temático. Assédio Sexual: tratamento correccional do assédio sexual no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR)

Resultados

Achados da pesquisa

IFES x Procuradoria x Autoridade julgadora



Alto grau de acolhimento da
conclusão do relatório da
comissão processante pela
Procuradoria

60%

a

93,33%



Total acolhimento do parecer da
Procuradoria pela Autoridade
Julgadora

100%

Resultados

Achados da pesquisa

Demissão por assédio sexual



Demissão de conduta de assédio sexual por ato de improbidade administrativa

57,89%

42,11%

22,89%

Demissão

Demissão de conduta de assédio sexual por incontinência pública

Resultados Achados da pesquisa



Assédio sexual ato de improbidade administrativa



Viola claramente os princípios da
Administração Pública

Incompatível com a natureza das atividades
públicas desenvolvidas nas IFES

Demissão, sanções da LIA: ressarcimento integral
do dano, se houver, perda da função pública,
pagamento de multa civil

Afastamento do servidor por 5 anos

Jurisprudência



Assédio sexual ato de improbidade administrativa



Informativo de Jurisprudência

Número 523

Brasília, 14 de agosto de 2013.

DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Configura ato de improbidade administrativa a conduta de professor da rede pública de ensino que, aproveitando-se dessa condição, assedie sexualmente seus alunos. Isso porque essa conduta atenta contra os princípios da administração pública, subsumindo-se ao disposto no art. 11 da Lei 8.429/1992. REsp 1.255.120-SC, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 21/5/2013.

Conclusão



A violência de gênero atinge a mulher de maneira desproporcional também nos *campi* das IFES

Aumento no número de procedimentos disciplinares instaurados para apurar atos de assédio sexual nas IFES

Força dos pareceres das Procuradorias junto às IFES

Importância do enquadramento do ato de assédio sexual como improbidade administrativa



Conclusão



COMO PREVINIR?

ASSÉDIO SEXUAL

Estabelecer política institucional de combate ao assédio sexual;

Disponer de instância administrativa para acolher denúncias (ampliar e fortalecer a rede de proteção);

Fazer constar do código de ética do servidor medidas de prevenção do assédio sexual;

Adoção de medidas cautelares visando à proteção da vítima;

Oferecer informação sobre o assédio sexual;

Atentando para as mudanças de comportamento;

Apurar e punir as violações denunciadas.

NÃO

A group of diverse young people, including a man in the foreground and several women in the background, are smiling and looking towards the camera. The background is a soft-focus green, suggesting an outdoor setting like a park or campus.

Obrigada!

Roberta Negrão
Procuradora Federal

roberta.negrao@agu.gov.br

